

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

www.pcmcm.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Avenida Vitória, 251 - centro - CEP 84620-000
E-mail: diariooficial@pcmcm.pr.gov.br
Responsável: Kathe Caroline Kistmacher

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº2780 ANO 11
CRUZ MACHADO (PR), 25 DE AGOSTO DE 2023



ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Leis.....	01
Decretos.....	18
Portarias.....	
Licitações.....	19
Extratos.....	21
Relatórios.....	

Diversos.....	22
ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES	
Resoluções.....	25
Portarias.....	
Diversos.....	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Leis.....	

Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº: 1.834/2.023

SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Cruz Machado, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU o Projeto de Lei nº: 1.897/2.023 de autoria do Poder Executivo Municipal e, eu ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado SANCIONO a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no Municí-

pio de Cruz Machado e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC, o Sistema Estadual de Cultura - SEC-PR e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados

a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Poder Público Municipal de Cruz Machado, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Cruz Machado.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Cruz Machado.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Cruz Machado e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público Municipal planejar e implementar políticas públicas para:

I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - Contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10 Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - O direito à memória, à identidade e à diversidade cultural;

II - O direito à participação social visando à transparência nas decisões de política cultural, compreendendo:

a) Livre criação e expressão;

b) Livre acesso;

c) Livre difusão;

d) Livre participação nas decisões de política cultural.

III - O direito autoral; e
IV - O direito ao intercâmbio cultural local, estadual, nacional e internacional.

CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11 O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento na política municipal de cultura.

Seção I DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12 A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem as manifestações artísticas e o patrimônio cultural do Município de Cruz Machado, abrangendo as linguagens artísticas, individuais e coletivas, todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes indivíduos e grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13 Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas artísticas e a modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo a formação, o fomento e a difusão das expressões artísticas e culturais, a preservação do patrimônio cultural assim como a economia da cultura.

Art. 15 Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, sempre que possível, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16 Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17 Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos

e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura .

Art. 20 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 O estímulo à participação da sociedade nas decisões da política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselho, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências municipais e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22 Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura por meio do incentivo à inovação e à criatividade, como fonte de oportunidades de trabalho e de renda, de forma sustentável e desconcentrada.

Art. 23 O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as

fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades dos processos produtivos do município.

Art. 26 O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Cruz Machado deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços culturais, a produção de conhecimentos que sejam compartilhados por todos, assim como a geração de trabalho e renda de modo a contribuir com a sustentabilidade da economia da cultura no município.

Art. 27 O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28 O Sistema Municipal de Cultura – SMC – se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 O Sistema Municipal de Cultura – SMC – fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados e Município – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30 Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil, nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - Diversidade das expressões culturais;
- II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e

- bens culturais;
- IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - Transversalidade das políticas culturais;
- VIII - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - Transparência e compartilhamento das informações;
- X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 31 O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32 São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da

área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município;

III - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

VI - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Seção I DOS COMPONENTES

Art. 33 Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Coordenação:
 - a) Secretaria de Educação e Cultura;
 - b) Departamento Municipal de Cultura - DECULT.
- II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação Social:
 - a) Conselho Municipal de Cultura;
 - b) Conferência Municipal de Cultura.
- III - Instrumentos de Gestão:
 - a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Outros que venham a ser constituídos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 34 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo Departamento Municipal de Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 35 Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura Departamento Municipal de Cultura, as vinculações indicadas a seguir:

I - Departamento Municipal de Cultura;

II – Barracão das artes;

III – Biblioteca Municipal Helena Kolody

IV - outras que venham a ser constituídas. (Pessoas Jurídicas, Instituto, Instituição, Fundação, Associações, Entidades e outras que por ventura venham a desenvolver atividades culturais, e obrigatoriamente que esteja devidamente cadastrada no Cadastro Municipal de Cultura e Pessoas Físicas, Agentes Culturais e outras que por ventura ve-

nam a desenvolver atividades culturais, e obrigatoriamente que esteja devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Cultura)

Art. 36 São atribuições da Secretaria de Educação e Cultura, através do Departamento Municipal de Cultura

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - Promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX - Descentralizar os equipamentos, as ações e os even-

tos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

X - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XI - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIII - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XIV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura;

XV - Realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura; e

XVI - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37 O Departamento Municipal de Cultura - DECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura - CMC e nas suas instâncias setoriais;

IV - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas

com o Sistema Municipal de Cultura -SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC;

V - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VI - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VII - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

VIII - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

IX - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

X - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações aprovadas no Conselho Nacional de Política Cultural _ CMPC e pelo Conselho Estadual de Política Cultural, e

X - Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Seção III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38 Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Conselho Municipal de Cultura; e

II - Conferência Municipal de Cultura - CMC;

TÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 39º O Conselho Municipal de Cultura de Cruz Machado, órgão colegiado consultivo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretaria de Educação e Cultura, representado pelo Departamento Municipal de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

CAPÍTULO I

Seção I

Das atribuições e da composição

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e

avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º Consideram-se como elementos essenciais na formulação das políticas públicas de cultura o estímulo ao desenvolvimento das artes e da cultura em geral, assim como a preservação da memória e do patrimônio cultural do município.

§ 3º Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura de Cruz Machado, que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 4º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 5º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar a representação do Município de Cruz Machado, por meio do Departamento Municipal de Cultura - DECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgão se Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 10 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 05 (cinco) representantes e respectivos suplentes indicados pelo poder público municipal, representando o poder Público, sendo:

a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Cul-

tura, sendo o respectivo dirigente que deverá presidir o Conselho;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo.

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente.

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes.

II - 05 (cinco) representantes e respectivos suplentes das áreas artístico-culturais representando a sociedade civil, sendo:

a) 01 (um) representante das Expressões Culturais (setores: artesanato, culturas populares, indígenas, afro-brasileiras, artes visuais e arte digital).

b) 01 (um) representante das Artes de Espetáculo (setores: dança, música, circo e teatro).

c) 01 (um) representante do Patrimônio (setores: patrimônio material e imaterial, arquivos e museus).

d) 01 (um) representante do Audiovisual, Livro, Leitura e Literatura (setores: cinema e vídeo, publicações impressas e mídias impressas).

e) 01 (um) representante das Criações Culturais e Funcionais (setores: moda, design e arquitetura).

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão;

§ 2º Os representantes a que se refere o inciso II deste artigo, serão eleitos em Conferência Municipal de Cultura, convocada por edital de chamamento próprio.

§ 3º Os representantes referidos nos incisos I e II do caput

deste artigo, bem como os seus suplentes, terão mandato com duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 4º Dar-se-á a substituição dos representantes referidos nos incisos I e II, do caput deste artigo, fora do prazo de término de mandato, em caso de três faltas consecutivas e injustificadas nas reuniões, ordinárias e extraordinárias.

§ 5º A substituição citada no parágrafo anterior, dar-se-á em eleição direta pelos demais conselheiros em reunião própria devendo-se respeitar a área artístico-cultural a que se destina ser substituído o representante.

§ 6º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

§ 7º No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

§ 8º O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 9º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município; e

§ 10º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura é detentor do voto de Minerva.

Art. 41 O Conselho Municipal de Cultura é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comissões Temáticas;

III - Grupos de Trabalho; e

IV - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Seção II

Das Competências

Art. 42 Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura, compete:

I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

IV - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

V - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VI - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VII - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

VIII - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

IX - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de

Cruz Machado, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

X - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XI - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XII - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XIII - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultura a aprovação ou observação e acompanhamento de matérias;

XIV - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC; e

XV - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 43 Compete ao Conselho Municipal de Cultura promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44 Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45 Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46 Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47 O Conselho Municipal de Cultura deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

CAPÍTULO II DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 48 É atribuição essencial Conselho Municipal de Cultura fiscalizar, promover a defesa e proteger o patrimônio cultural do município de Cruz Machado, por intermédio de ações que objetivem a vigilância permanente, a preservação, o registro, o inventário, a tutela e o tombamento de bens materiais e imateriais, nos termos da lei;

Seção I Do Tombamento

Art.49 Constitui patrimônio cultural material do município de Cruz Machado o conjunto de bens culturais materiais, móveis e imóveis, existentes em seu território, e que, por sua vinculação a fatos pretéritos memoráveis e a fatos atuais significativos, ou por seu valor socio cultural, ambiental, arqueológico, histórico científico, artístico, estético, paisagístico ou turístico, seja de interesse público proteger, pre-

servar e conservar.

§ 1º Os bens referidos neste artigo, passarão a integrar o patrimônio histórico e socio cultural mediante sua inscrição, isolada ou agrupada, no livro do tomo.

§ 2º Equiparam-se aos bens referidos neste artigo e são também sujeitos ao tombamento, os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

Art.50 O disposto nesta Seção se aplica, no que couber, aos bens materiais pertencentes às pessoas físicas bem como às pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público interno.

Art.51 A identificação das edificações, das obras, dos objetos e dos monumentos naturais de interesse de preservação será feita pelo Conselho Municipal de Cultura de Cruz Machado, observando-se os seguintes critérios:

I - historicidade - relação do objeto ou da edificação com a história social local;

II - caracterização arquitetônica de determinado período histórico;

III - representatividade - exemplares significativos dos diversos períodos de urbanização;

IV - raridade arquitetônica - apresentação de formas valorizadas, porém, com ocorrência rara;

V - valor cultural - qualidade que confere ao objeto ou à edificação permanência na memória coletiva;

VI - valor ecológico - relação existente entre os diversos elementos naturais bióticos e abióticos e sua significância;

VII - valor paisagístico - qualida-

de visual de elemento natural de características ímpares e de referência.

Seção II

O Processo de Tombamento

Art.52 O processo de tombamento será iniciado a pedido de qualquer pessoa física ou jurídica, incluindo-se associações, instituições e quaisquer outras organizações interessadas na preservação e proteção da memória cultural do município de Cruz Machado, ou por iniciativa do Conselho Municipal de Cultura de Cruz Machado.

§ 1.º O pedido deverá ser feito por carta ou ofício ao Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, constando dados relativos ao bem cultural, tais como localização e justificativa, devendo, quando for o caso, ser anexado qualquer documento, foto, desenho, referências a fatos, valores inerentes e outros, do que se pretenda tomar.

Art.53 Efetiva-se o tombamento com a homologação por parte do Prefeito Municipal, após parecer favorável emitido pelo Conselho Municipal de Cultura de Cruz Machado.

Parágrafo Único. O tombamento será automaticamente publicado no Diário Oficial do Estado e do Município e inscrito no respectivo Livro de Tombo, após o cumprimento do disposto nos artigos 56 a 57 desta Lei.

Art.54 O Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura providenciará automaticamente e obrigatoriamente, quando do tombamento de bem imóvel, o assentamento respectivo, no Registro de Imóveis, e, no caso de bem móvel, no Registro de

Títulos e Documentos.

Art.55 O proprietário será notificado por escrito do tombamento do respectivo bem.

Parágrafo Único. No caso de recusa em dar ciência à notificação ou quando não se localizar o proprietário, a notificação será publicada imediatamente no Diário Oficial do Estado e do Município.

Art.56 O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou pessoa jurídica, de direito público ou privado, far-se-á voluntária ou compulsoriamente.

Art.57 Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário pedir e a coisa se revestir de requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico, artístico, natural e cultural do Município, a juízo do Conselho Municipal de Cultura de Cruz Machado, e sempre que o proprietário anuir, por escrito, à notificação que se lhe fizer.

Art.58 Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir ao tombamento.

Art.59 O tombamento compulsório far-se-á mediante o seguinte procedimento:

I - O Conselho Municipal de Cultura de Cruz Machado notificará o proprietário para anuir ao tombamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação ou publicação no Diário Oficial do Estado e do Município e este querendo a impugnação do mesmo, apresentará por escrito ao Secretário Municipal de Educação e Cultura dentro do mesmo

prazo, as razões para tal;

II - Se o pedido de impugnação do tombamento for feito dentro do prazo determinado, o Secretário Municipal de Educação e Cultura o encaminhará ao Conselho Municipal de Cultura de Cruz Machado, que mediante parecer da Assessoria Jurídica proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu recebimento, da qual não caberá recurso via administrativa;

III - no caso de não haver pedido de impugnação à notificação de tombamento dentro do prazo estipulado, estará o bem tombado e prosseguirão os procedimentos constantes desta Lei.

Art.60 A decisão de tombamento deverá incluir a descrição da área de entorno do bem a ser tombado.

Seção III

Dos Efeitos do Tombamento

Art.61 Os bens tombados deverão ser conservados e em nenhuma hipótese poderão ser demolidos, destruídos ou mutilados.

§ 1º As obras de restauração nos bens tombados só poderão ser iniciadas mediante prévia comunicação e aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura de Cruz Machado.

Art.62 Os bens tombados ficam sujeitos à vigilância permanente dos órgãos municipais competentes, que poderão inspecioná-los, sempre que julgado necessário.

Art.63 Sem prévia consulta ao Conselho Municipal de Cultura de Cruz Machado, não poderá ser executada qualquer obra nas vizinhanças do imóvel tombado,

que lhe possa impedir ou reduzir a visibilidade ou que não se harmonize com o aspecto estético, arquitetônico ou paisagístico do bem tombado.

§ 1º A vedação contida neste artigo estende-se à colocação de cartazes, painéis de propaganda, anúncios, tapumes ou qualquer outro objeto.

§ 2º Para efeitos deste artigo, o Conselho Municipal de Cultura de Cruz Machado deverá definir os imóveis da vizinhança que sejam afetados pelo tombamento, devendo notificar seus proprietários, quer do tombamento, quer das restrições a que deverão se sujeitar.

Art.64 Para efeito de imposição das sanções previstas nos artigos 165 e 166 do Código Penal, e sua extensão a todo aquele que destruir, inutilizar ou alterar os bens tombados, os órgãos públicos competentes comunicarão o fato ao Ministério Público, sem prejuízo da multa aplicável nos casos de reparação, pintura ou restauração, sem prévia autorização do Conselho Municipal de Cultura de Cruz Machado.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art.65 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura exercerá as funções de apoio administrativo, incluídas as da secretaria executiva, e de assessoramento técnico ao Conselho.

Art.66 A presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Diretor Municipal de Educação e Cultura ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar,

sugerir e dar voto minerva.

Art.67 O Poder Público Municipal, através de veículo de comunicação de amplo alcance no Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Cultura de Cruz Machado.

Art.68 O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assegurará ao Conselho Municipal de Cultura os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art.69 As decisões do Conselho Municipal de Cultura de Cruz Machado serão tomadas em forma de resoluções e pareceres, que serão numeradas, arquivadas na Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e disponíveis para consulta mediante solicitação prévia.

Art.70 O Conselho Municipal de Cultura de Cruz Machado terá sua organização e o seu funcionamento regulamentados através de seu Regimento Interno. Parágrafo único. Para a elaboração de seu Regimento Interno o Conselho Municipal de Cultura de Cruz Machado poderá solicitar o assessoramento técnico e jurídico dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

TÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

Art. 72 A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e seg-

mentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que compõem o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC poderá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura será, no mínimo, de dois terços dos delegados.

CAPITULO I DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 73 Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

TÍTULO V

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC

Art. 74 O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 75 A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Departamento Municipal de Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - Diretrizes e prioridades;
- III - Objetivos gerais e específicos;
- IV - Estratégias, metas e ações;
- V - Prazos de execução;
- VI - Resultados e impactos esperados;
- VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - Mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - Indicadores de monitoramento e avaliação.

TITULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

Art. 76 O Fundo Municipal de Cultura - FMC, está vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cruz Machado,

é instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e ações dirigidos à população do Município de Cruz Machado.

Art. 77 O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 78 O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela secretaria Municipal de Educação e Cultura com apoio do Departamento Municipal de Cultura e apoiará projetos culturais por meio da modalidade não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

Art. 79 Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resul-

tados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 80 O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§1º Os projetos culturais previstos no caput deverão apresentar planilha de custos, com preços compatíveis com os do mercado, e valor suficiente para a execução do projeto.

§2º No caso de despesas administrativas, estas não poderão exceder o limite de dez por cento do custo total do projeto, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

§3º Nos casos em que a contrapartida for obrigatória, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

Art. 81 Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações

culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de: Termo de Fomento, Termos de Cooperação ou Acordos de Cooperação (de acordo com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC); de Termo de Parceria; Contratos Específicos; Prêmios; Termos de execução cultural e outros.

TÍTULO VII DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 82 O Fundo Municipal da Cultura - FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 83 O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.

Art. 84 O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos previstos no

caput serão destinados a:

I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;

II - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 85 Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento.

CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 86 Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura de Cruz Machado.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Departamento Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 87 O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro

dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 88 O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 89 O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias

– LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 90 As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura.



MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO – ESTADO DO PARANÁ
“Capital Nacional da Erva-mate Sombreada”
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR CEP:84620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: 0800 642 3326
E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br / gabinete@pmcm.pr.gov.br - Site:

LEI Nº 1.835/2.023.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, e contém outras providências.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91 O Município de Cruz Machado deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura por meio de assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento, estando, assim, igualmente integrado ao Sistema Estadual de Cultura.

Art. 92 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 93 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado 25 de agosto de 2.023.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná **APROVOU** o Projeto de Lei nº: 1.899/2.023 de autoria do Poder Executivo Municipal e, eu **ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente, Lei Municipal nº 1796/2022 de 15 de dezembro de 2022, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.243.0012.2.037 – Piso Paranaense de Assistência Social	
3.3.90.32.00 – 3.768 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 40.000,00
TOTAL	R\$ 40.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias;

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.243.0012.2.037 – Piso Paranaense de Assistência Social	
(560) 3.3.90.30.00 – 3.768 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
(562) 4.4.90.52.00 – 3.768 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 40.000,00

Art. 3º - As alterações constantes desta Lei passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 25 de agosto de 2023.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

LEI Nº : 1.836/2.023

SÚMULA: DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM), BEM COMO O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU o Projeto de Lei nº: 1.900/2.023 de autoria do Poder Executivo Municipal e, eu ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado no âmbito do Município de Cruz Machado , Estado do Paraná, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e o Fundo Municipal do referido Conselho.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito da sua competência.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Cruz Machado-PR.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) no Município de Cruz Machado-PR possui as seguintes atribuições:

I – promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observadas a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos;

III –propor à adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV – acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentaria do Município, indicando à Secretaria Municipal de Assistência Social as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

V –acompanhar a concessão de auxílio e convênios às pessoas jurídicas de direitos privados atuantes no atendimento às mulheres;

VI – elaborar e apresentar, anualmente a Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório de todas as atividades propostas e desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas

de suas atividades à sociedade; VII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VIII – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

IX –incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas , estaduais e nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XI – analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados as mulheres;

XII – pronunciar-se, emitir parecer e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIII – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XV – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XVI - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres em conso-

nância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e programas contemplados no Orçamento Público;

XVII – organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município de Cruz Machado, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o constante cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º. O conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto pelo princípio da paridade, com 50% de representantes da área governamental e 50% de representantes da sociedade civil, garantindo a representação de diferentes segmentos sociais, e tendo por incumbência formular, supervisionar e avaliar as políticas públicas nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 5º. A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I – seis representantes, respectivamente, titulares e suplentes, a serem indicados pelo titular da Pasta, sendo:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo;

e) Secretaria Municipal de Esportes;

f) Secretaria Municipal de Administração.

Art.6º. A representação da Sociedade Civil será eleita e composta por seis representantes titulares e suplentes, respectivamente, das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas no âmbito do Município de Cruz Machado.

Parágrafo Único: A representação da Sociedade civil poderá ser eleita e composta por mulheres usuárias dos programas de Assistência Social Municipal.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) poderá convidar participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou privados cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e/ou experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º. A eleição dos membros representantes da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) será realizada em Assembleia, as quais deverão ser realizadas a cada dois anos, conforme estabelecido pelo calendário nacional.

Parágrafo único. O Regimento interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos membros oriundos da sociedade civil.

Art. 9º. Caberá aos órgãos públicos a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política de atendimento da mulher.

Art. 10. O não atendimento ao disposto no artigo anterior, quando se tratar de representantes da sociedade civil, implicará na substituição do representante pelo suplente mais votado na ordem de sucessão.

Art. 11. Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) reunir-se-á ordinariamente a cada terceiro mês, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 13. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM)deverá ser elaborado no prazo de noventa dias.

Art.14. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 15. Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo desde que não exceda a quatro anos seguidos.

Art. 16. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) será de dois anos, permitida uma recondução.

Art.17. O desempenho da função de membro do Conselho dos Direitos da Mulher (CMDM),

que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 18. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) serão tomadas pela maioria simples estando presentes a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 19. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 20. À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) compete:

I – representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;

II- dirigir as atividades do Conselho;

III- convocar e presidir as sessões do Conselho;

Art. 21. A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) será substituída em suas faltas e impedimentos pela vice-presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas presidirá o Conselho a secretária.

Art. 22. A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e o outro por uma representante da sociedade civil.

Art. 23. À Secretária Geral do

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) compete:

I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II- elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III- manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV- organizar e manter a guarda de documentos do Conselho;

V- exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 24. A Presidente, Vice-Presidente, Tesoureira e Secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) serão eleitas pela maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Art. 26. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) deverá ser instalado em local destinado pelo Município.

Art. 27. O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras, representantes da sociedade civil e representantes do Poder Público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, mediante lei municipal autorizativa. Parágrafo Único. A previsão do caput deste artigo refere-se tanto às Delegadas representantes

do Poder Público quanto às Delegadas representantes da Sociedade Civil.

Art. 28. Fica instituída a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações voltadas a promoção dos direitos da mulher no Município de Cruz Machado e dos poderes Executivo e Legislativo, que se reunirá a cada dois anos, sob coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), mediante Regimento Interno próprio.

Art. 29. Os delegados das entidades não governamentais serão escolhidos em Assembleia própria das instituições, convocadas para esse fim sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), no período anterior à data de realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Art. 30. Os representantes do Poder Executivo, na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, serão indicados pelo chefe do respectivo Poder, mediante documento oficial junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), no prazo de cinco dias anteriores a realização da Conferência.

Art. 31. Compete à Conferência Municipal das Políticas para as Mulheres:

I – avaliar a situação do Município no que diz respeito às políticas para as Mulheres;

II – traçar diretrizes gerais da política municipal para garantir

a defesa da igualdade de direitos, o devido enfrentamento à violência e no desenvolvimento econômico, político e social das mulheres;

III – eleger os representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

IV – avaliar e reformular as decisões administrativas do CMDM;

V – publicar as proposições aprovadas, registrando-as em documento final.

Art. 32. Os representantes da sociedade civil e os governantes serão referendados na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

Art. 33. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher (CMDM).

Art. 34. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Cruz Machado (PR), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações dirigidos às mulheres no âmbito do Município de Cruz Machado.

Art. 35. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob a orientação, determinação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

Art. 36. Os recursos financeiros destinados a promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher, comporão o Fundo Municipal de Apoio à mulher que tem

entre suas fontes os recursos provenientes de:

I – recursos do orçamento Municipal, Estadual e da União;

II – recursos provenientes dos Conselhos Nacional e estadual de atendimento à mulher;

III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no âmbito de atuação das entidades governamentais das áreas correlatas;

V – alienações patrimoniais e rendimentos de Capital;

VI – rendas diversas, inclusive comerciais, industriais, promoções e eventos.

Art. 37. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher são aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política para as mulheres, mediante prévia aprovação de Plano de Aplicação de Recursos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 38. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do CMDM e Fundo serão devidamente disciplinados pelo Regimento Interno.

Art. 39. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 25 de agosto de 2.023.

ANTÔNIO LUIS SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS

MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO – ESTADO DO PARANÁ
“Capital Nacional da Erva-mate Sombreada”
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR CEP:84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: 0800 642 3326

 E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br / gabinete@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>
DECRETO Nº 4.473/2.023.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, e contém outras providências. Autorizado pela Lei Ordinária Municipal 1.835 de 25 de agosto de 2023

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente, Lei Municipal nº 1796/2022 de 15 de dezembro de 2022, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.243.0012.2.037 – Piso Paranaense de Assistência Social	
3.3.90.32.00 – 3.768 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 40.000,00
TOTAL	R\$ 40.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias;

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.243.0012.2.037 – Piso Paranaense de Assistência Social	
(560) 3.3.90.30.00 – 3.768 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
(562) 4.4.90.52.00 – 3.768 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 40.000,00

Art. 3º - As alterações constantes deste Decreto passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 25 de agosto de 2023.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal



LICITAÇÕES**RETIFICAÇÃO**

**PROCESSO nº 126/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº
62/2023**

A Pregoeira do Município de Cruz Machado - PR nomeada através da Portaria 232/2023, informa aos interessados a retificação do Edital do Pregão Eletrônico 62/2023, quanto a seguinte situação:

- Altera-se o valor unitário e total do item 29 (código material 14011363), constante no Anexo I-A Planilha de Detalhamento dos Itens (PDI);

- Substituir o código material do item 48 o qual passa a ser o código material nº 140256904, constante no Anexo I-A Planilha de Detalhamento dos Itens (PDI), bem como alterar o descritivo do item o qual passa a ter a seguinte redação:

Item 48 – cód material 140256904: ESCOVA SANITÁRIA COM ESTOJO, FORMATO REDONDO, CABO DE NO MÍM. 25 CM DE COMPRIMENTO, CERDAS EM NYLON DE ALTA QUALIDADE, BASE MÍN. 9 CM DE DIÂMETRO.

- Altera-se o valor unitário e total do item 48 (código material 140256904), constante no Anexo I-A Planilha de Detalhamento dos Itens (PDI);

- Altera-se o descritivo do item 3.1 do Termo de Referência:

Onde se lê: Conforme cotações prévias realizadas, anexas ao processo licitatório, estima-se que a aquisição na importância

de R\$ 271.726,89 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos) conforme planilha de custo (anexo I-A).

E MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS) conforme planilha de custo (anexo I-A).

Leia-se: 3.1. Conforme cotações prévias realizadas, anexas ao processo licitatório, estima-se que a aquisição na importância de R\$ 282.819,69 (Duzentos e oitenta e dois mil oitocentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos) conforme planilha de custo (anexo I-A).

Altera-se a data e hora de abertura do referido certame para o dia 12/09/2023 às 08:30 horas.

Cruz Machado, 25 de agosto de 2023.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Pregoeira

AVISO DE REVOGAÇÃO**CREDENCIAMENTO 02/2023**

O Município De Cruz Machado –PR torna público para conhecimento das licitantes e de quem mais interessar, que o credenciamento nº 02/2023, que tem por objeto contratação de Unidades Hospitalares para prestação de serviço médico hospitalar, especializado em ginecologia, obstetrícia e pediatria com disponibilidade de leitos tipo UTI para atendimento à gestante de médio e alto risco encaminhados pela Secretaria de Saúde desta municipalidade, foi REVOGADA por razões de interesse público, conforme decisão circunstanciada inserta no processo licitatório:

A Administração pode anular

seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada-, em todos os casos, a apreciação judicial, segundo o que preconiza o art. 49 da Lei 8.666/93.

Cruz Machado, 25 de agosto de 2023.

Antônio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO nº.
68/2023
PROCESSO nº. 135/2023**

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a aquisição de equipamentos e mobiliários de acordo com o Termo de Compromisso PAR nº 201601611, entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC e o município de Cruz Machado /PR, itens quais foram fracassados ou desertos em processos licitatórios anteriores, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O processo licitatório em questão será regulado pelas leis nº8.666 de 1993, cumulada com a Lei 10.520, de 2002, com fundamento na Medida Provisória nº 1.167, de 2023

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 16:00 do dia 28/08/2023 às 08:00 do dia 13/09/2023

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:01 às 08:29 horas do dia 13/09/2023

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 13/09/2023

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bllcompras.com "Acesso Identificado no link – licitações".

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

O edital completo estará à disposição dos interessados no site www.bllcompras.com, na Prefeitura Municipal, sala de Licitações, Av. Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR, no sítio eletrônico: www.pmc.m.pr.gov.br/linklicitacoes.

Cruz Machado, 25 de agosto de 2023

Vera Maria Benzak Krawczyk
Pregoeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Processo de Dispensa: 49/2023.
Interessado: Secretaria Municipal de Obras.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 incisos II da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Lici-

tações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO DE COMPRA nº 134/2023.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa à manutenção preventiva de 100 e 250 horas de uso de um Rolo Compactador LIUGONG, frota 283, pertencente a Secretaria de Obras desta municipalidade.

Favorecido: ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA inscrito no CNPJ: 91.595.678/0003-81.

Valor Total R\$4.707,66 (quatro mil setecentos e sete reais e sessenta e seis centavos)
Fundamento Legal Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Justificativa anexas nos autos do processo de dispensa de licitação nº 49/2023.

Valor de Contrato: 6 meses

Dotação orçamentária: 07.01.2.010.3.3.90.39 e 07.01.2.010.3.3.90.39

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 25 de agosto de 2023

ANTÔNIO LUIS SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA
134/2023

PROCESSO DE DISPENSA Nº
49/2023

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA inscrito no CNPJ: 91.595.678/0003-81;

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa à manutenção preventiva de 100 e 250 horas de uso de um Rolo Compactador LIUGONG, frota 283, pertencente a Secretaria de Obras desta municipalidade.

VALOR TOTAL: R\$4.707,66 (quatro mil setecentos e sete reais e sessenta e seis centavos)

PRAZO DE CONTRATO: 6 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 24 Inciso II

CONTRATANTE
Município de Cruz Machado



EXTRATOS

CONTRATO SOB N° 124/2023
PROCESSO N° 130/2023
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO: 47/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: CARLOS ALBERTO JUNG & CIA LTDA

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa à contratação de empresa para fornecer fórmula infantil para criança recém-nascida, através da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, durante o período de 6 (seis) meses.

DO VALOR: R\$ 14.694,00 (Quatorze mil seiscentos e noventa e quatro reais).

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: Do dia 24 de agosto de 2023 à 24 de fevereiro de 2024.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO

CONTRATADA
CARLOS ALBERTO JUNG &
CIA LTDA

CONTRATO SOB N° 125/2023
PROCESSO N° 133/2023
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO: 48/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: KS HOTEL RESTAURANTE E EVENTOS LTDA

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa à contratação de empresa especializada para prestar serviço de hospedagem na cidade de Guaratuba/PR, destinada aos atletas que participarão da edição dos Jogos da Integração do Idoso 2023 através da Secretaria de Esportes desta municipalidade, conforme especificações em anexo ao processo.

DO VALOR: R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: Do dia 25 de agosto de 2023 à 25 de novembro de 2023

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO

CONTRATADA
KS HOTEL RESTAURANTE
E EVENTOS LTDA



DIVERSOS**CRUZ MACHADO**

Prefeitura Municipal

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2022****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 52/2023**

O Prefeito Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e do Edital nº 03/2022 da realização do Processo Seletivo Simplificado e tendo em vista o edital da classificação final dos aprovados publicado dia 15 de dezembro de 2022, Homologado pelo Decreto Municipal nº 4025/2022, ampliação de vagas através dos Decretos nº 4146/2023, 4148/2023, 4150/2023, 4154/2023, 4157/2023, 4197/2023, 4262/2023, 4340/2023, 4349/2023, 4352/2023, 4361/2023, 4375/2022, 4378/2023, 4406/2023, 4407/2023, 4426/2023, 4428/2023, 4437/2023, 4452/2023, 4461/2023, 4470/2023 e 4471/2023 e em decorrência da desistência de candidato anterior, resolve CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados nos cargos em ordem classificatória, para comparecerem entre os dias 25 a 31 de agosto de 2023, em horário de atendimento, no Departamento de Recursos Humanos localizada à Avenida Vitória, 251 – Centro, munidos da documentação solicitada em anexo a essa convocação.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
39º	GIOVANA FERNANDA ZABANDZALA	Professor 40 Horas

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
71º	TIAGO MIHALSKI	Auxiliar de Serviços Gerais

O não comparecimento no local e horário previstos implicará na perda do direito a vaga.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 25 de agosto de 2023.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

**CRUZ MACHADO**

Prefeitura Municipal

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

Apresentar os documentos solicitados no Edital de Convocação para tomar posse do cargo na PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO-PR - AVENIDA VITÓRIA, 251 - CENTRO CEP: 84.620-000 – CRUZ MACHADO-PR.

Os documentos constantes abaixo deverão ser apresentados na forma de **cópia** acompanhada do original, para conferência, no ato da apresentação.

-  Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou ser emancipado na data da convocação;
-  Comprovante de escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo;
-  Comprovante de residência atualizado;
-  Comprovante de registro no Conselho de Classe, bem como estar em dia com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso;
-  Cédula de identidade (RG) e cadastro de pessoa física (CPF);
-  Cartão do PIS/PASEP;
-  Título de Eleitor;
-  Certidão de Nascimento ou casamento;
-  Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
-  Comprovante de alistamento militar, para os candidatos do sexo masculino;
-  Comprovante de quitação eleitoral;
-  Carteira nacional de habilitação – CNH (se possuir);
-  Atestado de aptidão físico e mental;
-  Tipagem sanguínea;
-  01 Fotografia 3x4 cm, datada no mesmo ano da posse, de frente, colorida;
-  Certidão negativa de antecedentes criminais;
-  Certidão Negativa de Débito Municipais;
-  Declaração de não ter sido demitido por justa causa do serviço público, seja por inquérito e/ou processo administrativo ou que tenha sido condenado à perda do cargo público por decisão judicial;
-  Declaração de não estar em exercício de cargo público incompatível;

**CRUZ MACHADO**

Prefeitura Municipal

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

Declaração de não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público, de acordo com o previsto no art. 37, XVI, XVII e §10 da Constituição Federal;



Declaração de Bens e Valores com dados referentes até a data da posse ou declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior (na forma da Lei 8.429/1992);



Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;



Carteira de vacinação dos filhos atualizada dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;



Conta bancária;

O atendimento a cada um dos requisitos acima é de responsabilidade exclusiva do candidato e sua inobservância acarreta a impossibilidade de sua titularização.

Quando convocado, o candidato terá o prazo de 05 (CINCO) dias consecutivos para manifestar aceitação do cargo, contados da data de publicação do edital de convocação, publicado no site oficial e no Diário Oficial do município.

Toda a documentação do candidato solicitada neste edital deve estar de acordo com as exigências do eSocial, ou outro sistema que venha substituí-lo. O candidato poderá fazer a verificação dos seus dados através da qualificação cadastral online, no site <http://portal.esocial.gov.br/>.

25/08/2023 10:46

Relatório de Diárias

Pág. 1

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Rogério Nowak	1594	24/08/2023	24/08/2023	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Van BCM-1422	Transporte de Pacientes
Fernando Hollen	341	24/08/2023	24/08/2023	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	L200 RHP-7B05	Transporte de Pacientes
Lucas Pasa Dziurkowski	2044	24/08/2023	24/08/2023	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Amb. Sprinter SED-4H22	Transporte de Pacientes
Helio Luiz Rockenbach	558	24/08/2023	24/08/2023	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Van BEP-7C60	Transporte de Pacientes
Willian Jungles de Camarg	1994	24/08/2023	24/08/2023	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Micro AZR-8099	Transporte de Pacientes
Claudinei Luczckeivicz	441	24/08/2023	24/08/2023	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	SPRINTER SEN0G35	Transporte de Pacientes
Tiago Krul	1534	24/08/2023	24/08/2023	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Ambulância BEX7E31	Transporte de Pacientes
Josni Lopes	263	24/08/2023	24/08/2023	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Ônibus BCS-3D60	Transporte de Pacientes
Daniel Tracz	1550	23/08/2023	23/08/2023	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL RHJ-3J64	Transporte de Pacientes
Marcos Sidoli	2043	24/08/2023	24/08/2023	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL BEW-9A48	Transporte de Pacientes





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA DE CRUZ MACHADO - PR

RESOLUÇÃO Nº 009 DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a prestação de contas do recurso estadual
– Incentivo Atenção à Criança e Adolescente - período
1º semestre de 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruz Machado/PR – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 07 de dezembro de 2017.

Considerando, a deliberação em plenária realizada em 17/08/2023.

Resolve:

Art.1º - Aprovar a prestação de contas do recurso estadual – Incentivo Atenção à Criança e Adolescente - período 1º semestre de 2022, realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF;

Art. 2º - Aprovar a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em relação ao saldo superior a 30% (trinta por cento) do valor total do referido recurso no período da prestação de contas;

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz Machado - Pr, 17 de agosto de 2023.

Thiago Rodrigues Ferreira
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA DE CRUZ MACHADO - PR

RESOLUÇÃO Nº 010 DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre o a prestação de contas do recurso estadual – Incentivo Atenção à Criança e Adolescente - período 2º semestre de 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruz Machado/PR – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 07 de dezembro de 2017.

Considerando, a deliberação em plenária realizada em 17/08/2023.

Resolve:

Art.1º - Aprovar a prestação de contas do recurso estadual – Incentivo Atenção à Criança e Adolescente - período 2º semestre de 2022, realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF;

Art. 2º - Aprovar a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em relação ao saldo superior a 30% (trinta por cento) do valor total do referido recurso no período da prestação de contas;

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz Machado - Pr, 17 de agosto de 2023.

Thiago Rodrigues Ferreira
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA DE CRUZ MACHADO - PR

RESOLUÇÃO Nº 011 DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a prestação de contas do recurso estadual - Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID - Período 1º semestre de 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruz Machado/PR – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 07 de dezembro de 2017.

Considerando, a deliberação em plenária realizada em 17/08/2023.

Resolve:

Art.1º - Aprovar Prestação de Contas do Recurso Estadual – Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID - Período 1º semestre de 2022.

Art. 2º - Aprovar a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em relação ao saldo superior a 30% (trinta por cento) do valor total do referido recurso no período da prestação de contas;

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz Machado - Pr, 17 de agosto de 2023.

Thiago Rodrigues Ferreira
Presidente do CMDCA





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA DE CRUZ MACHADO - PR

RESOLUÇÃO Nº 012 DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a prestação de contas do recurso estadual - Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID - Período 2º semestre de 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruz Machado/PR – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 07 de dezembro de 2017.

Considerando, a deliberação em plenária realizada em 17/08/2023.

Resolve:

Art.1º - Aprovar Prestação de Contas do Recurso Estadual – Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID - Período 2º semestre de 2022.

Art. 2º - Aprovar a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em relação ao saldo superior a 30% (trinta por cento) do valor total do referido recurso no período da prestação de contas;

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz Machado - Pr, 17 de agosto de 2023.

Thiago Rodrigues Ferreira
Presidente do CMDCA

